



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 822/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 23 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei que:

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

PL 186/25

Atenciosamente.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

URGÊNCIA

Recebido
23 12 25
H



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0CE78BA88D6A4DE8B9D7E075154FBA65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/12/2025 17:06:00
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

URGENTE

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0CE78BA88D6A4DE8B9D7E075154FBA65>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 186 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Regulamenta o cumprimento
da obrigação a que se refere
o Artigo 18 da Lei
Complementar 012/2005,
autorizando o Poder
Executivo a receber
benfeitorias.**

PRECEDÊNCIA

PRECEDÊNCIA
CE 23 12 25
f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber de METAGON INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.247.081/0001-05, NIRE 43205294346, com sede na Rua Dona Margarida, número 939, bairro Navegantes, município de Porto Alegre – RS, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas no conserto da galeria localizada na Rua Maria Ieda da Rosa Alves, ao lado do condomínio Playa Vista até a Beira-Mar; e na execução de pavimentação de 5.750m² de blocos de concreto intertravados, que serão executadas conforme cronograma a ser realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa Regular o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias consubstanciadas no conserto da galeria localizada na Rua Maria Ieda da Rosa Alves, ao lado do condomínio Playa Vista até a Beira-Mar; e na execução de pavimentação de 5.750m² de blocos de concreto intertravados, a serem recebidos pelo Executivo para cumprimento das obrigações estabelecidas na lei complementar supracitada, devendo a execução ocorrer conforme cronograma da Secretária de Obras e Infraestrutura.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de dezembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

463B8108113A47B48EF2497957D15CE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/electronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/12/2025 14:44:48

CPF: ***.***-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/463B8108113A47B48EF2497957D15CE2>